

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 160/2021

(revogado pelo Ato Normativo nº 176/2021)

Regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015;

CONSIDERANDO que o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, instituído pela Lei Estadual nº 15.912/2015, tem como um de seus objetivos a capacitação de membros e de servidores da Instituição, consoante alteração realizada pela Lei Estadual nº 17.089/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como se dará o custeio da capacitação de membros e de servidores com recursos do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir instruções normativas referentes à organização, à estruturação e ao funcionamento do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.~~

~~Art. 2º O custeio da capacitação de membros e servidores dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará—FRMMP, conforme critérios estabelecidos neste ato.~~

~~**Parágrafo único.** Para os efeitos deste ato, consideram-se pós-graduações *stricto sensu* os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 3º Os valores relativos às prestações das mensalidades e taxas de matrícula serão transferidos diretamente do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará—FRMMP para a instituição de ensino superior conveniada, sendo vedado o pagamento ou o ressarcimento diretamente para o membro ou servidor interessado.~~

~~Art. 4º Os programas de mestrado e de doutorado deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no Estado do Ceará e com a qual o Ministério Público do Estado do Ceará tenha celebrado convênio ou outro instrumento congênere após prévio chamamento público realizado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012.~~

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

~~Art. 5º A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) conduzirá o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos, mediante publicação de edital convocatório no~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qual será indicado o quantitativo de vagas existentes, nos termos do anexo único, bem como o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. ~~A Escola Superior do Ministério Público poderá realizar mais de um processo seletivo por ano quando surgirem vagas para concessão de bolsa de estudo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Art. 6º ~~Apenas membros e servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público poderão participar do processo seletivo previsto no artigo anterior, ficando vedada a participação de quem:~~

- ~~I— estiver em estágio probatório;~~
- ~~II— tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação do edital de abertura;~~
- ~~III— estiver há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;~~
- ~~IV— estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
 - ~~a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da LC 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;~~
 - ~~b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI, da Lei 9.826/74 ou ainda o afastamento em decorrência do exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual.~~~~
- ~~V— estiver à disposição de outros órgãos;~~
- ~~VI— estiver usufruindo da bolsa regulamentada por este ato normativo;~~
- ~~VII— estiver cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único deste artigo.~~

Parágrafo único. ~~Considera-se período de compromisso o lapso temporal de 02 anos, após o término do mestrado e/ou doutorado, em que o membro e o servidor deverão estar~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

à disposição da ESMP e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação e treinamentos.

~~Art. 7º Os interessados na obtenção das bolsas disponibilizadas em edital deverão apresentar requerimento, protocolado em sistema eletrônico e dirigido ao Diretor da ESMP, que deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:~~

~~I — formulário de inscrição, que deverá indicar:~~

~~a) nome do interessado, matrícula, cargo, tempo de serviço no Ministério Público, local de lotação;~~

~~b) o nome da instituição de ensino superior conveniada, o curso para o qual foi selecionado ou que está sendo realizado, a sua área de concentração, o período previsto para realização do curso e, se for o caso, o período até então cursado;~~

~~c) a justificativa quanto à correlação do conteúdo programático do curso com as áreas fim ou meio do Ministério Público e com as atribuições do cargo ocupado;~~

~~II — declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual conste a previsão de início e término do curso, local e horário de realização, carga horária, valores e forma de pagamento;~~

~~III — declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;~~

~~IV — declaração na qual conste a recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes, com avaliação, no mínimo, no conceito 4;~~

~~V — cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;~~

~~VI — comprovação de experiência docente, quando for o caso, por meio de certidões das respectivas instituições de ensino;~~

~~VII — termo de compromisso assinado previsto no art. 22 deste ato.~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 8º Fica instituída a Comissão de Capacitação, com a atribuição principal de examinar e decidir sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo regulamentados por este ato normativo.~~

~~§ 1º A Comissão de Capacitação tem a seguinte composição:~~

~~I— Diretor Geral da Escola Superior do Ministério Público, que a presidirá.~~

~~II— Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;~~

~~III— um membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;~~

~~IV— um membro do Ministério Público, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;~~

~~V— um membro do Ministério Público, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;~~

~~§ 2º Adicionalmente à atribuição prevista no caput compete à Comissão de Capacitação:~~

~~I— examinar se existe convênio entre a instituição de ensino superior e o Ministério Público do Estado do Ceará;~~

~~II— analisar se as informações e documentos exigidos foram apresentados, sob pena de eliminação no processo seletivo;~~

~~III— examinar se as aulas do curso de pós-graduação *stricto sensu* serão ministradas em instituição de ensino superior situada no Estado do Ceará;~~

~~IV— definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste ato, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo quando houver disputa entre interessados pelas vagas disponibilizadas em edital;~~

~~V— analisar a observância dos critérios previstos no art. 9º deste ato.~~

~~Art. 9º Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesses do Ministério Público do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade fim ou atividade-meio.~~

~~**Parágrafo único.** Será indeferido o pedido de bolsa nas seguintes circunstâncias:~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~I— nos casos em que as aulas do curso sejam ministradas em Instituição de Ensino Superior localizada fora dos limites territoriais do Estado do Ceará;~~

~~II— nos casos em que a Instituição de Ensino Superior não possua convênio com o Ministério Público do Estado do Ceará;~~

~~III— nos casos em que o beneficiário da bolsa deseje se afastar de suas funções para cursar a pós-graduação *stricto sensu*.~~

~~**Art. 10.** Havendo mais interessados inscritos no processo seletivo do que as vagas previstas em edital, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos de desempate:~~

~~I— não ter sido beneficiado anteriormente com custeio de cursos de pós-graduação pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público—FRMMP;~~

~~II— possuir maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Ceará;~~

~~III— maior idade;~~

~~IV— sorteio.~~

~~**Art. 11.** A Comissão de Capacitação divulgará resultado preliminar do processo seletivo, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.~~

~~**Art. 12.** Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~**Art. 13.** Julgados os recursos interpostos, a Comissão de Capacitação divulgará o resultado final do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para fins de custeio dos cursos.~~

~~**Art. 14.** A classificação final do processo seletivo não gera direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula do programa de mestrado e doutorado.~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 15.~~ O processo seletivo terá validade de um ano e, na hipótese de surgirem vagas oriundas de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE ESTUDO

~~Art. 16.~~ O Ministério Público custeará simultaneamente, no máximo, 30 (trinta) vagas de cursos de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

I— 20 (vinte) vagas para programas de mestrado, das quais 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos;

II— 10 (dez) para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por uma das categorias não serão ofertadas à outra, seja no que se refere à espécie do curso (doutorado/mestrado) e/ou à classe a que o beneficiário pertence (membro/servidor).

~~Art. 17.~~ O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará—FRMMP no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o *caput* deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

~~Art. 18.~~ O valor máximo mensal de desembolso do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará—FRMMP para a instituição superior de ensino conveniada, relativo à mensalidade de membros e servidores matriculado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~**Parágrafo único.** O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no *caput*, cujo montante será descontado em folha de pagamento e repassado à Instituição de Ensino Superior conveniada.~~

~~**Art. 19.** Os repasses realizados em favor da Instituição de Ensino Superior conveniada incluem apenas os valores relativos a taxas de matrículas e mensalidades.~~

~~**Art. 20.** Em nenhuma hipótese os repasses realizados em favor da Instituição de Ensino serão efetivados com efeito retroativo, competindo ao beneficiário arcar com as despesas relativas aos meses já concluídos.~~

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

~~**Art. 21.** São deveres dos membros e servidores beneficiados com o custeio disciplinado neste ato:~~

~~I— apresentar declaração de frequência da Instituição de Ensino ao final de cada semestre letivo;~~

~~II— ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:~~

~~a) dissertação ou tese aprovada, com a menção atribuída pela Instituição de Ensino;~~

~~b) diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma dos normativos aplicáveis;~~

~~III— contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público, compartilhando os conhecimentos adquiridos no curso, inclusive por meio de treinamentos ou palestras;~~

~~IV— prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da Instituição de Ensino, bem como acerca de seu aproveitamento em cada disciplina quando solicitado pela Escola Superior do Ministério Público.~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~**Art. 22.** Os membros e servidores beneficiados com o custeio dos cursos de pós-graduação terão que firmar **Termo de Compromisso** em que constarão as seguintes obrigações:~~

~~I— ressarcimento ao FRMMP do total dos valores dispendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubramento no curso;~~

~~II— ressarcimento ao FRMMP do total dos valores dispendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária depois de concluído o curso, por igual período em que gozou do benefício;~~

~~III— ressarcimento ao FRMMP do total dos valores dispendidos no custeio da bolsa, caso o beneficiário se negue a ministrar aulas em cursos e treinamentos realizados pela ESMP ou pelo CEAF, depois de concluída a pós-graduação, pelo período de 02 anos.~~

~~IV— autorização para desconto na folha de pagamento, na hipótese descrita no artigo 18, parágrafo único, deste ato normativo;~~

~~V— assegurar pertinência do tema objeto de pesquisa com a atividade funcional do requerente e que os resultados do trabalho possam reverter em proveito do Ministério Público, sob pena de ressarcir ao FRMMP o total dos valores dispendidos no custeio da bolsa.~~

~~**Parágrafo único.** Havendo justificativa plausível para os casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, caberá ao Procurador Geral de Justiça avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento da hipótese de ressarcimento ao FRMMP.~~

CAPÍTULO VI

DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~**Art. 23.** Será cancelado o repasse das mensalidades e taxas de matrícula à instituição conveniada nos seguintes casos:~~

~~I— não apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento, desde que imprescindível para a obtenção da bolsa;~~

~~II— insuficiência acadêmica, caracterizada pela reprovação em disciplina por falta ou por aproveitamento insatisfatório;~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- ~~III—desistência do curso;~~
- ~~IV—trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;~~
- ~~V—aposentadoria;~~
- ~~VI—exoneração;~~
- ~~VII—vacância;~~
- ~~VIII—demissão;~~
- ~~IX—posse em outro cargo inacumulável;~~
- ~~XI—licença para tratar de interesses particulares;~~
- ~~X—licença para atividade política;~~
- ~~XI—licença para exercício de mandato classista;~~
- ~~XII—afastamento para exercício de mandato eletivo;~~
- ~~XIII—cessão do interessado para outro órgão;~~
- ~~XIV—requisição do servidor por outro órgão;~~
- ~~XV—falecimento;~~
- ~~XVI—descumprimento das disposições deste ato.~~

~~**Parágrafo único.** O interessado cujo custeio for cancelado ficará impedido de participar do processo seletivo nos 2 (dois) anos subsequentes.~~

~~**Art. 24.** Fica vedada a participação de membro e servidor em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação:~~

- ~~I—entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;~~
- ~~II—no decorrer do curso financiado;~~
- ~~III—durante o período de compromisso.~~

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 25.~~ A realização do chamamento público a que se refere o art. 4º não obsta que membros e servidores interessados provoquem a Escola Superior do Ministério Público a celebrar convênio diretamente com outras Instituições de Ensino Superior não credenciadas.

~~Art. 26.~~ Nas hipóteses de contingenciamento de despesas determinadas por lei e/ou ato do Procurador Geral de Justiça, ou ainda nas hipóteses de insuficiência orçamentária e financeira, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I— suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que existam vagas disponíveis
- II— redução *pro rata* dos incentivos concedidos.

~~Art. 27.~~ O custeio de programas de pós-graduação *stricto sensu* disciplinado neste ato será realizado sem prejuízo do programa de pós-graduação *lato sensu* mantido pela Escola Superior do Ministério Público por meio de parcerias mantidas com instituições de ensino superior privadas ou públicas.

~~Art. 28.~~ Os interessados que já apresentaram requerimentos de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado, deverão formular novo pedido atendendo às condicionantes deste Ato Normativo, após a publicação do edital convocatório previsto no artigo 5º.

~~Art. 29.~~ Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à vigência deste Ato Normativo ou que desatendam suas disposições.

~~Art. 30.~~ Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2021.~~

~~**Manuel Pinheiro Freitas**~~

~~Procurador Geral de Justiça~~

~~_____ publicado no DOMPCE de 22.02.2021~~



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Cursos	Valor máximo mensal	Quantidade máxima
Mestrado	R\$ 2.500,00	20
Doutorado	R\$ 3.500,00	10
Total	R\$ 6.000,00	30